

R E S O L V E:
DESIGNAR o promotor de justiça ALISSON FIDELIS DE FREITAS para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Jacareacanga, no período de 10 a 14/06/2024, sem prejuízo das demais atribuições.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
Belém-PA, 28 de janeiro de 2025.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional
PORTARIA Nº 0111/2025-MP/SUB-JI
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 6º cargo da promotoria de justiça de Santarém;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 120681/2024;
R E S O L V E:
DESIGNAR o promotor de justiça LEON KLINSMANN FARIAS FERREIRA para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do 6º cargo da promotoria de justiça de Santarém, no período de 28/05 a 20/06/2024, sem prejuízo das demais atribuições.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
Belém-PA, 28 de janeiro de 2025.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional
PORTARIA Nº 0112/2025-MP/SUB-JI
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 12º cargo da promotoria de justiça de Marabá;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 126601/2024;
R E S O L V E:
DESIGNAR o promotor de justiça ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do 12º cargo da promotoria de justiça de Marabá, nos dias 13 e 18/06/2024, sem prejuízo das demais atribuições.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
Belém-PA, 28 de janeiro de 2025.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional
PORTARIA Nº 0113/2025-MP/SUB-JI
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 12º cargo da promotoria de justiça de Marabá;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 129652/2024;
R E S O L V E:
DESIGNAR o promotor de justiça THIAGO CABRAL ARRUDA para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do 12º cargo da promotoria de justiça de Marabá, no dia 20/06/2024, sem prejuízo das demais atribuições.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
Belém-PA, 28 de janeiro de 2025.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional
PORTARIA Nº 1517/2024-MP/SUB-JI
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, em exercício, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO a licença da promotora de justiça Gabriela Rios Machado;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas;
CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob SIP nº 1605 e 1629/2024 e GEDOC nº 105928, 108300, 109385, 109791, 114178 e 117892/2024;
R E S O L V E:
I - REVOGAR, a contar de 4/2/2024, a designação da promotora de justiça MELINA ALVES BARBOSA para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas, contida na PORTARIA Nº 0015/2024-MP/SUB-JI, de 19/1/2024;
II - DESIGNAR o promotor de justiça JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas, no período de 5/2 a 21/4/2024, sem prejuízo das demais atribuições.

III - DESIGNAR a promotora de justiça FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas, nos dias 6 e 7/2/2024 e nos períodos de 20/2 a 27/3/2024, sem prejuízo das demais atribuições;
IV - DESIGNAR o promotor de justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, em atuação conjunta, oficial em audiências de atribuição do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas, nos dias 1º e 2/4/2024, sem prejuízo das demais atribuições;
V - DESIGNAR o promotor de justiça ADONIS TENORIO CAVALCANTI para, em atuação conjunta, oficial em audiências de atribuição do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas, no dia 18/4/2024, sem prejuízo das demais atribuições.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
Belém-PA, 12 de dezembro de 2024.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, em exercício
Protocolo: 1161744
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Número da Ata de Registro de Preço: 001/2025
Número do Termo Aditivo: 1º
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: GEDOC ou SIP n.º 141749/2024
Partes: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a empresa APOLO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ/MF n.º 12.339.563/0001-98
Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COPOS DE PAPEL.
Objeto do Termo Aditivo: Correção do item 2.1, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Itens	Descrição dos itens	Marca	Un	Qtde Máxima	Valor Un	Valor Total
3	Copo de papel biodegradável de 180ml, branco, Massa de cada copo com gramatura mínima 170g/m²; Produto Sustentável e Reciclável Com Selo Fsc; Não Devem Apresentar Sujidade, Interna Ou Externamente, Isentos de Bordas Afiladas e Rebarbas; Não Parafinados, biodegradáveis Caixa c/ 1.000 unidades. CAT/MAT: 472755	APOLO	caixa	233	R\$ 158,00	R\$ 36.814

Data da Assinatura: 28/01/2025
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dr.ª Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 1161842
PORTARIA Nº 0219/2025-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos V e XXI, alínea f, da Lei Complementar nº 57, de 6 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece o adiantamento como um dos meios de pagamento da despesa pública, nos casos considerados excepcionais;
CONSIDERANDO que o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê a aplicação do regime de adiantamento aos casos em que a despesa pública não possa se submeter ao processo normal de aplicação;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das regras e parâmetros da concessão e aplicação de recursos de suprimentos de fundos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, ao parágrafo § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
R E S O L V E:
Art. 1º A concessão de recursos de suprimentos de fundos é destinada a realização de despesas públicas de pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, observados os princípios que regem a Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia, da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública e da economicidade, observado o disposto no art. 73 da Lei 14.133/2021.
Art. 2º A aplicação de recursos de suprimento de fundos em despesas públicas está condicionada a justificativa/fundamentação pelo solicitante, autorização do Ordenador de Despesas; à disponibilidade orçamentário-financeira, e será concedida preferencialmente, a membros e servidores do quadro efetivo do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), sempre precedida de empenho na dotação própria, desde que não haja pendências e nem ultrapasse o término do exercício financeiro, nos seguintes casos:
I - despesas em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;
II – despesas de pequeno vulto, ou aquelas consideradas urgentes e inadiáveis, excepcionais ou sazonais, limitada a 5% do valor do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por subelemento de despesa, quando amparadas por contrato verbal.
Art. 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º, a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material de consumo fica condicionada à inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a ser adquirido ou à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de sua estocagem.
Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente, de acordo com os critérios dos incisos de I a V do art. 2º da PORTARIA de nº448/2002-MF/STN, e para realização de despesas